



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Gabinete do Prefeito

Publicado

Journal da Região 1
Número 723 pg. 06
Data 21/05/03 a 1/1
Rubrica *Sp. del. P. nozes*

Lei nº578/2003.

Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantagalo,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Centro de Atenção Psicossocial –CAPS-, órgão integrante da estrutura administrativa e sob a orientação direta do Secretário Municipal de Saúde, a ser exercido por equipe técnica especializada.

Art.2º- O Centro de Atenção Psicossocial –CAPS-, terá como objetivo geral, viabilizar uma proposta dinâmica e eficaz nos serviços prestados pelo Programa de Saúde Mental, a partir de atendimentos diários aos usuários, com cuidados intensivos, visando a restabelecer as relações com seu meio social e familiar, bem como o incentivo ao exercício pleno da cidadania, em conformidade com as normas e diretrizes baixadas pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º- São atribuições básicas do Centro de Atenção Psicossocial –CAPS-:

- I. Oferecer assistência e cuidados diários a pacientes que sofrem de transtornos psiquiátricos, visando à inserção na família, no trabalho e na comunidade;
- II. Envidar esforços no sentido de reduzir o número de internações psiquiátricas feitas pelo Município;
- III. Possibilitar a reabilitação psicossocial dos egressos de instituições psiquiátricas, feitas pelo Município.
- IV. Desinstitucionalizar os pacientes no tocante à realidade individual de cada um;
- V. Propiciar a integração entre o ambiente de atendimento e as redes comunitárias de serviços;
- VI. Manter atualizado o cadastro de pacientes atendidos pelo PSM;
- VII. Criar mecanismos de controle de internações psiquiátricas;

[Handwritten signature]



- VIII. Oferecer diferentes modalidades de abordagens psicoterápica (individuais, grupais, familiares e sociais);
- IX. Oferecer atendimento personalizado a indivíduos com intensa dificuldade de contrato interpessoal, criando espaço de referência para usuários e familiares em qualquer circunstância;
- X. Estimular aos pacientes a reintegração às atividades da vida diária; o restabelecimento da auto-estima; das relações interpessoais; da independência e da identidade pessoal;
- XI. Possibilitar a participação e estimulação em atividades produtivas, dentro e fora do CAPS, buscando a reinserção profissional, respeitados os limites individuais, através de oficinas profissionalizantes;
- XII. Promover eventos culturais e recreativos, que proporcionem a integração entre usuários, familiares e a comunidade em geral;
- XIII. Manter o controle do uso de medicamentos psiquiátricos, através de atendimentos e orientação realizada por equipe técnica;
- Art. 4º- A metodologia a ser utilizada pelo Centro de Atendimento Psicossocial –CAPS, será a seguinte:
- I. Acolhimento:
- a) Consiste no atendimento inicial do indivíduo, preferencialmente em grupo, ou através de abordagem individual, observadas as condições de cada paciente;
- b) A triagem dos pacientes será realizada por pelo menos dois profissionais, que após avaliação, discutirão o plano terapêutico com os demais técnicos do Programa;
- c) Os atendimentos grupais buscam colher melhores resultados, referentes a ressocialização do paciente;
- II. Procedimentos:
- a) Após a triagem, será estabelecido um contato inicial com o usuário e sua família, ou responsável, buscando uma dupla avaliação quanto à proposta de acolhimento;
- b) Na confirmação da elegibilidade do usuário ao CAPS, será estabelecido um projeto individual, tomando um dos profissionais em contato com o mesmo desde a triagem como referência, para acompanhamento e avaliação do processo terapêutico, elaborado juntamente com a equipe.

Art.5º- As atividades a serem desenvolvidas pelo Centro de Atenção Psicossocial –CAPS-, serão as seguintes:

I. Reunião semanal da equipe técnica:



- a) espaço para discussão das atividades executadas;
- b) planejamento de novas atividades;
- c) estudos de casos.

II. Oficinas terapêuticas:

- a) desenvolver atividades com os usuários, visando à reabilitação psicossocial;
- b) realização de oficinas de corpo;
- c) geração de renda;
- d) jardinagem;
- e) pintura;
- f) leitura;
- g) escrita;
- h) artesanato.

III. Visitas domiciliares:

- a) Realização de visitas domiciliares, por no mínimo dois técnicos, objetivando a reintegração familiar e o conhecimento do meio social do usuário.

IV. Atendimento individual:

- a) Promover consultas regulares, a nível ambulatorial, com psiquiatra e psicólogo, e de forma eventual, com os demais técnicos, como no caso de encaminhamentos e orientações feitas pelo Serviço Social.

V. Atendimento em grupo:

- a) Promover reuniões semanais, onde os usuários em conjunto com os técnicos, discutirão as relações entre si e seu meio social e familiar.
- b) Visitas a pacientes internados em Hospital Geral ou Psiquiátrico, fazendo acompanhamento a usuários que se encontram internados.

VI. Atendimento a familiar de usuário:

- a) Atendimento realizado no próprio CAPS ou em visitas domiciliares, onde os familiares buscam o auxílio, no sentido de compreender os comportamentos, atitudes e dificuldades na relação família/usuário.

[Handwritten signature]



Art.6º- Para atendimento do disposto no artigo 1º desta Lei, fica criado o Quadro Especial Provisório -II, cujos empregos, vagas e salários são os seguintes:

EMPREGO	VAGAS	SALÁRIO
Enfermeiro	01	1.230,00
Assistente Social	01	1.230,00
Auxiliar de Enfermagem	01	860,00
Monitor	02	420,00
Auxiliar Administrativo	01	280,00
Auxiliar de cozinha	01	240,00
Cozinheiro	01	240,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	240,00

§1º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratações de pessoal, por prazo determinado, em cumprimento ao disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, até 31 de dezembro de 2004.

§2º- O Quadro Especial Provisório-II, criado neste artigo se extinguirá automaticamente em 31 de dezembro de 2004.

Art.7º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, através de recursos específicos repassados pelas entidades governamentais.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Maio de 2003.


Gerald Pires Guimarães
Prefeito Municipal